



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 9/2023

**OBJETO:** Revogar a Deliberação nº 257/2010, que aprovou a Norma Administrativa nº 06/2010, que estabeleceu os procedimentos referentes ao processo de credenciamento de Fiscal de Transportes Terrestres - FTT para o exercício das atividades de fiscalização, inspeção e controle da prestação de serviços de transportes terrestres e da infraestrutura concedida.

**ORIGEM:** SUESP

**PROCESSO (S):** 50500.032939/2023-75

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da revogação da Deliberação nº 257/2010/DG/ANTT (15292591), que aprovou a Norma Administrativa nº 06/2010 (15292593), que estabeleceu os procedimentos referentes ao processo de credenciamento de Fiscal de Transportes Terrestres - FTT para o exercício das atividades de fiscalização, inspeção e controle da prestação de serviços de transportes terrestres e da infraestrutura concedida.

## 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas - GESPE manifestou sobre a Deliberação, nos termos do DESPACHO COLEP (SEI nº15292611), sugerindo o encaminhamento SUFIS para conhecimento e manifestação quanto a necessidade na manutenção da Norma Administrativa nº 06/2010 (15292593), aprovada por meio da Deliberação nº 257/2010/DG/ANTT (15292591). Ato contínuo, a Sufis expediu DESPACHO SUFIS (SEI nº 15368278) concordando com os argumentos da Gespe quanto à revogação da norma.

Calculado nesse entendimento, a SUESPE encaminhou à Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER e à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD para manifestarem quanto à proposta de revogação da Deliberação nº 257/2010/DG/ANTT,. Ambas manifestaram pela não objeção da revogação da norma, conforme DESPACHO SUFER (15678038) e DESPACHO SUROD (15682774).

Em consulta aos autos do processo nº 50500.037868/2008-68, por meio do qual foi aprovada a Norma Administrativa nº 06/2010 e iniciado o processo de credenciamento dos fiscais, foram publicadas as Portarias nº 152, de 10 de agosto de 2011, e nº 205, de 7 de outubro de 2011 (credenciamento), e derradeiramente publicada a Portaria nº 310, de novembro de 2012 (descredenciamento de servidores não integrantes do quadro efetivo e específico da ANTT). Conforme consta dos autos, desde da última portaria publicada, em 2011, não houve credenciamento de servidores para o exercício das atividades de fiscalização, muito menos a emissão de CIF.

Nesse contexto, a GESPE analisou a proposta partindo das atribuições dos servidores ocupantes de cargos de Especialista e Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres previstas na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, com as disposições contidas na Norma Administrativa nº 06/2010, que trata do credenciamento dos servidores desta Agência para exercerem as atividades de inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres e da infraestrutura concedida, conforme se observa a seguir:

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, lei de criação da Agência, dispõe que:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

VIII - fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;

Por sua vez, na [Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004](#), que trata da criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, constam as seguintes disposições:

Art. 1º Ficam criados, para exercício exclusivo nas autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, referidas no Anexo I desta Lei, e observados os respectivos quantitativos, os cargos que compõem as carreiras de:

...

VIII - Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades; *(grifo nosso)*

...

XV - Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades; (*grifo nosso*)

É de se observar que no próprio art. 3º da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que trata do regime jurídico dos servidores federais, define-se cargo público como sendo o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Assim, avaliando todo o contexto, entende-se, que os servidores ocupantes dos cargos de Especialistas e Técnicos em regulação já estão devidamente autorizados por força de lei para a realização das atividades de fiscalização, inspeção e controle da prestação de serviços de transportes terrestres e da infraestrutura, quando lotados nas unidades competentes para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e exploração de infraestrutura.

Como evidenciado nos autos, não resta dúvida que a Norma Administrativa entrou em desuso, seja pelo fato que há mais de 10 (dez) anos não houve mais credenciamentos e sequer emissão de CIFs, seja pelo respaldo legal expresso que autoriza os servidores ocupantes dos cargos de Especialistas e Técnicos em regulação o exercício das atividades de fiscalização, dispensado assim qualquer ato formal para seu desempenho.

Ademais, é importante mencionar que o ato a ser revogado padece de natureza jurídica normativa, sendo de caráter administrativo, cujos efeitos estão restritos ao âmbito interno da Agência, não implicando aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais, razão pela qual dispensa-se a elaboração de análise de impacto regulatório e processo de participação e controle social. Da mesma forma, a presente proposta de revogação dispensa a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, tendo em vista tratar-se de ato afeto à organização da ANTT.

Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, entende-se que a proposta ora apresentada deva ser submetida à Diretoria Colegiada para aprovação.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela revogação da Deliberação nº 257/2010, que aprovou a Norma Administrativa nº 06/2010, que estabeleceu os procedimentos referentes ao processo de credenciamento de Fiscal de Transportes Terrestres - FTT para o exercício das atividades de fiscalização, inspeção e controle da prestação de serviços de transportes terrestres e da infraestrutura concedida.

Brasília, 17 de março de 2023.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**RAFAEL VITALE**  
DIRETOR - GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 20/03/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15971220** e o código CRC **02B03ED3**.